



**Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 789, DE 14 DE JANEIRO DE 2022**

Flexibiliza o percentual do trabalho não presencial dos servidores do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, tendo em vista as condições de emergência sanitária local.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria SG/MPF nº 15, de 11 de janeiro de 2022, que altera a Portaria SG/MPF nº 2, de 6 de janeiro de 2022, prorrogando para 28 de fevereiro de 2022 o prazo de flexibilização do percentual de servidores em trabalho não presencial;

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta TJDFT nº 2, de 10 de janeiro de 2022, que altera a Portaria Conjunta TJDFT nº 112, de 23 de novembro de 2021, restringindo novamente o atendimento ao público externo; e

**CONSIDERANDO** o avanço da variante ômicron da Covid-19,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer a flexibilização do percentual de servidores que poderá permanecer em regime de trabalho não presencial para até 80% (oitenta por cento), por unidade macro e por dia útil, até 28 de fevereiro de 2022, devendo ser assegurados o pleno funcionamento da unidade macro e a realização das atividades necessariamente presenciais.



**Ministério Público da União**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

Parágrafo único. Deverá ser observada a presença mínima de 1 (um) servidor por unidade, ressalvadas aquelas com até 2 (dois) servidores aptos ao trabalho presencial, situação em que poderá ser adotado rodízio em conjunto com outras unidades da mesma unidade macro.

**Art. 2º** Devem permanecer em trabalho não presencial de forma contínua os servidores, estagiários e prestadores de serviço voluntário:

I – que façam parte do grupo de risco de complicações graves da doença:

a) portadores de doenças crônicas graves ou descompensadas (pulmonares, renais, cardíacas, hepáticas, diabéticas, anemia falciforme, entre outras);

b) obesidade mórbida; e

c) imunodeprimidos.

II – gestantes;

III – com filhos menores de 24 meses de idade;

IV – que coabitem com portadores de doenças crônicas que os tornem vulneráveis à Covid-19;

V – maiores de 60 anos;

VI – com hipersensibilidade ao princípio ativo ou a qualquer dos excipientes da vacina; e

VII – que apresentaram uma reação anafilática confirmada a uma dose anterior de uma vacina Covid-19.

§ 1º Nas hipóteses previstas no art. 2º, os respectivos servidores não serão computados para o percentual estabelecido no art. 1º.

§ 2º Nos casos de servidores que exerçam atividades de segurança e/ou transporte e que estejam enquadrados nas hipóteses previstas no art. 2º, poderá ser adotado, em caráter excepcional, o regime de sobreaviso.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos I, IV, VI e VII, o servidor deverá apresentar à chefia imediata, via *Tabularium*, declaração médica que comprove a respectiva situação.



**Ministério Público da União**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**Art. 3º** O atendimento ao público externo será preferencialmente remoto, podendo ser realizado o atendimento presencial somente quando estritamente necessário, em especial, nos casos de perecimento do direito à vida e à saúde, o qual deverá observar todos os protocolos estabelecidos na Portaria Conjunta PGJ/CG nº 4, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Fica vedado o atendimento presencial ao público pelas entidades externas que ocupam área no órgão.

**Art. 4º** Ficam mantidas as demais regras estabelecidas pela Portaria PGR/MPU nº 81, de 7 de outubro de 2021, e pela Portaria Conjunta PGJ/CG nº 4, de 16 de dezembro de 2021.

**Art. 5º** Fica revogada a Portaria Normativo PGJ nº 788, de 7 de janeiro de 2022.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ VINICIUS DE ALMEIDA**